

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 214/2011.
Projeto de Lei Ordinária nº CM-043/2011.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei no CM-043/2011, de autoria do nobre Vereador Gilberto Tavares Machado, que altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuem porta de segurança com detector de metais, de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população de Divinópolis e das outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, caput da LOM, c/c 165, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput*, da LOM, c/c com o art. 171, I, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda na Lei Estadual nº 12.971/1998, alterada pela lei nº 15.477/2005.

A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-043/2011.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2011.

Anderson José Ribeiro Saleme

Relator

Adair Otaviano de Oliveira

1º Suplente

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.